



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI N.º 004/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel em comodato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, mediante lavratura de contrato, o imóvel urbano com área de 50.272,436 m², constituído por parte das chácaras 43 e 44 do perímetro urbano da Cidade e Comarca de Palmital, com os limites e confrontações constantes da matrícula 6.588 do Registro de Imóveis desta Comarca, onde está instalado um viveiro de mudas nas proximidades da Vila Feliz.

§ Único: O bem objeto do comodato poderá ser utilizado exclusivamente para produção e comercialização de mudas nativas e comerciais.

Art. 2º - O contrato de comodato a que se refere esta lei deverá ter um período de experiência com o prazo improrrogável de duração de um ano a partir da publicação desta Lei, sob a supervisão Municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia notificação devidamente fundamentada.

Art. 3º - As mudas que o Município solicitar serão fornecidas gratuitamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 09 de março de 2005.


Damarci C. de Carvalho.
Presidente